Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GABINETE DA PROCURADORIA GERAL em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÓRGÃO: PROCURADORIA-GERAL
MUNICÍPIO: MAURITI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. **PARENTESCO POR AFINIDADE ENTRE O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA E A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO DA PROCURADORA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS FAVORÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES.** VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 7º, INCISO III, § 2º, E 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021. CONFLITO DE INTERESSES. COINCIDÊNCIA TEMPORAL ENTRE O RETORNO DAS CONTRATAÇÕES DA EMPRESA E A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador abaixo subscrito, no uso das atribuições previstas no art. 87-B, inciso I, da Lei n° 12.509/1995 (LOTCE), vem **REPRESENTAR** a esta Egrégia Corte de Contas para realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GABRIELA DE ARAUJO PONTE em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

I – DOS FATOS

A presente Representação tem origem na Notícia de Fato nº 05085/2025-9, referente a irregularidades nas contratações da empresa HALLYSON GOMES BICA ME (CNPJ nº 13.114.686/0001-93) pelo Município de Mauriti/CE.

Constatou-se que **o proprietário da empresa contratada, Sr. Hallyson Gomes Bica, mantém vínculo de parentesco com a Procuradora-Geral do Município, Sra. Yanne Maria Dantas Martins, a qual inclusive subscreveu pareceres jurídicos favoráveis às contratações objeto de apuração.**

Além disso, verificou-se que a empresa permaneceu aproximadamente seis anos sem celebrar novas contratações, **voltando a integrar o rol de contratadas do Município apenas nos exercícios de 2021 a 2026, circunstância que coincide temporalmente com a nomeação da referida agente pública para o cargo de Procuradora-Geral.**

Os elementos colhidos demonstram, ainda, que as contratações da empresa com o Município de Mauriti não constituem episódio isolado, mas prática reiterada ao longo de diversos exercícios financeiros consecutivos, circunstância que, aliada ao vínculo de parentesco existente e à atuação da Procuradora-Geral nos respectivos processos administrativos, evidencia a inobservância das normas que disciplinam as contratações públicas.

Diante desse contexto, considerando as irregularidades identificadas, este Ministério Público de Contas vem **REPRESENTAR** a este Tribunal de Contas pela adoção das medidas pertinentes.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMILO SOBREIRA DE SANTANA em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

II – DO DIREITO

A **Nova Lei de Licitações** inovou ao estabelecer **vedações expressas** em relação:

1) à atuação de **agentes públicos** que possuam vínculos pessoais capazes de comprometer a imparcialidade das contratações públicas; e

2) à participação de **empresas** que mantenham relação de parentesco ou vínculo com tais agentes.

Quanto à **atuação do agente público**, destaca-se que o art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece requisito expresso de imparcialidade para o exercício das funções essenciais às contratações públicas. Ademais, o § 2º do referido dispositivo estende expressamente essa disciplina aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, ao dispor:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (…)
> **III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
> (...)
> § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração. (gn)

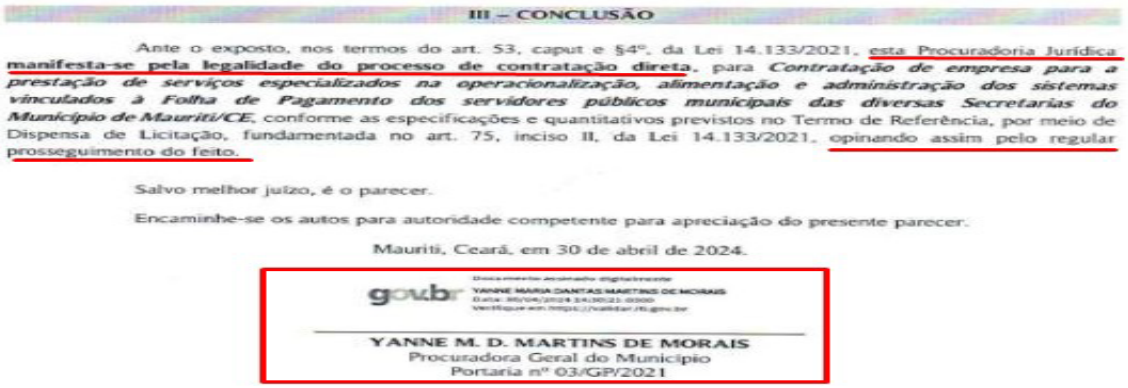
Nesse sentido, consagra-se de forma inequívoca **a vedação à atuação de agente público em procedimentos de contratação, quando houver vínculo pessoal** ou relacional apto a comprometer a imparcialidade administrativa.

Diante desse contexto normativo, verifica-se que o vínculo de

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMARA DE VEREADORES DE MAURITI - 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

parentesco (Anexo I)[1] entre a Procuradora-Geral, a Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais, e o sócio da empresa contratada, o Sr. Hallyson Gomes Bica, configura a existência de conflito de interesses, circunstância que afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e compromete a necessária isenção da atuação administrativa.

Além disso, há a comprovação de que **a Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais, Procuradora-Geral do Município, subscreveu pareceres jurídicos nos processos de Dispensas de Licitação** nº 2024.04.18.01-CD (Anexo II) e nº 2025.02.24.01-DL (Anexo III), conforme registros extraídos das cópias dos processos de dispensa encaminhadas pelo Município:



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para *Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na operacionalização, alimentação e administração dos sistemas vinculados à Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE*, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Mauriti, Ceará, em 30 de abril de 2024.

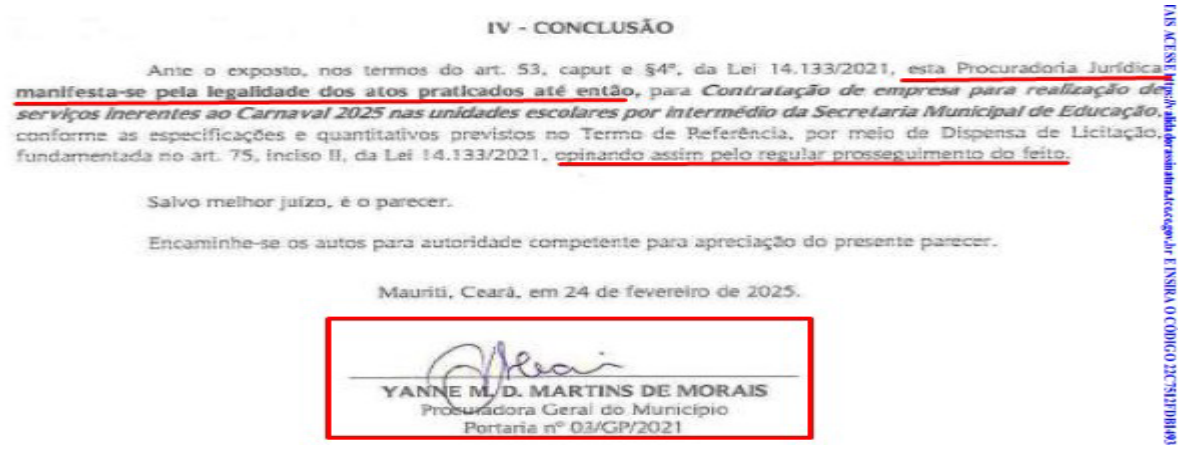
gov.br

YANNE M. D. MARTINS DE MORAIS
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 03/GP/2021

Figura 1: Parecer Jurídico - Dispensa de Licitação nº 2024.04.18.01 (Processo nº 07731/2025-2, seq. 9, fls. 15 a 19).

1Notícia de Fato nº 05085/2025-9 (seq. 42, 43, 44, 45 e 46 – registros fotográficos e publicações extraídos do perfil da Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais na rede social Instagram).

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMERSON ANDRADE - 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO



IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade dos atos praticados até então, para *Contratação de empresa para realização de serviços inerentes ao Carnaval 2025 nas unidades escolares por intermédio da Secretaria Municipal de Educação*, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

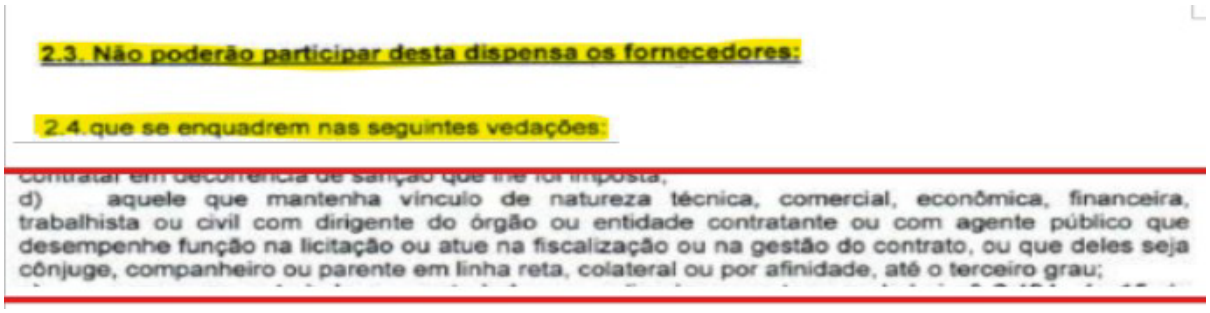
Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Mauriti, Ceará, em 24 de fevereiro de 2025.

YANNE M. D. MARTINS DE MORAIS
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 03/GP/2021

Figura 2: Parecer Jurídico - Dispensa de Licitação nº 2025.02.24.01 (Processo nº 07731/2025-2 - seq. 4, fls. 11 a 15).

Ressalta-se, ainda, que os próprios editais das Dispensas de Licitação nº 2024.04.18.01-CD e nº 2025.02.24.01-DL reproduziram a vedação de forma expressa, evidenciando que tanto a Administração quanto a empresa tinham plena ciência da restrição legal:



2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

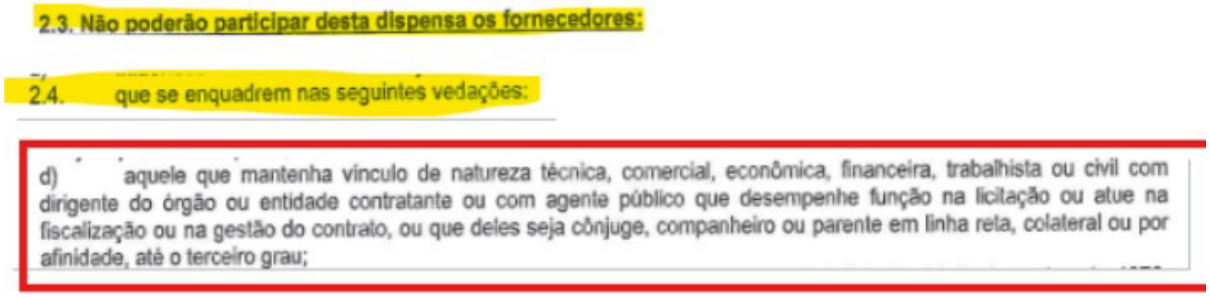
2.4.que se enquadrem nas seguintes vedações:

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Figura 3: Edital de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 2024.04.18.01 - CD

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAIO ERICO DE ARAUJO MONTEIRO em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO



2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Figura 4: Edital de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 2025.02.24.01-DL

Sobre o tema, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a participação de agente público em processos de contratação que beneficiem empresas pertencentes a seus familiares configura violação aos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu que:

> A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes ou cônjuge de gestor público envolvido no processo de licitação caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.
> (Acórdão 7.428/2019 TCU - Segunda Câmara – Relator: Augusto Nardes)

Em idêntica linha interpretativa, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

> (…) é vedada qualquer forma de contratação que possa gerar benefício a servidor público integrante do órgão ou entidade contratante. Neste raciocínio, também configura ilegalidade a hipótese em que servidor ou familiar seja prestador de serviço, pois também caracterizaria participação indireta do servidor.
> (Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno do TCE-PR – Relator: Ivan Lelis Bonilha)

Portanto, ao emitir pareceres favoráveis à legalidade das contratações que beneficiaram empresa pertencente a seu cunhado, a Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais, Procuradora-Geral do Município, atuou em situação de conflito de interesses, comprometendo a imparcialidade do processo decisório administrativo e afrontando os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como o disposto no art. 7º, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMERSON ANTONIO DE ARAUJO em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

No que se refere **à empresa contratada**, **a Lei nº 14.133/2021 também estabelece vedação expressa à participação de particulares que possuam vínculo com agentes públicos envolvidos no processo de contratação**, conforme se observa em seu art. 14, inciso IV:

> Art. 14. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:** (...)
> IV - **aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (gn)

No caso analisado, a empresa **Hallyson Gomes Bica ME** incorreu em irregularidade ao participar de contratações administrativas mesmo possuindo vínculo familiar com agente público que atua diretamente no controle jurídico dos procedimentos.

Assim, ao celebrar contratos com o Município de Mauriti, em que a Procuradora-Geral do Município, agente pública responsável pelo controle jurídico das contratações, possui vínculo de parentesco com o proprietário da empresa contratada, resta configurada hipótese de participação vedada em contratação pública, em afronta ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a empresa contratada contribuiu para a irregularidade administrativa ao participar e executar contratos administrativos em situação juridicamente incompatível com as normas que regem as contratações públicas.

Há, ainda, precedente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, embora trate especificamente da vedação à contratação de empresa que possua vínculo familiar com integrante do sistema de controle interno da entidade contratante, pode ser aplicado, por analogia, ao assessoramento jurídico, uma vez que ambas as funções integram a

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:42467 em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

segunda linha de defesa do sistema de controle das contratações públicas, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021[2]. Veja-se:

> É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresa que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Controle Interno da entidade licitante; (…)
> Acórdão nº 2145/21 – Tribunal Pleno do TCE-PR – Relator: Ivan Lelis Bonilha (Consulta nº 425856/20)

Assim, à luz da jurisprudência, constata-se a incompatibilidade da contratação da empresa Hallyson Gomes Bica ME com o regime jurídico das contratações públicas, pois o controle prévio de legalidade foi exercido por agente pública com vínculo de parentesco, por afinidade, com o sócio da empresa contratada, o que compromete a imparcialidade e a regularidade do processo contratual.

Outro elemento que corrobora a ausência de imparcialidade nas contratações e indica favorecimento à empresa Hallyson Gomes Bica ME é a coincidência temporal entre a nomeação da Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais para o cargo de Procuradora-Geral do Município de Mauriti, em 1º de janeiro de 2021, e o retorno das contratações com a referida empresa.

Apresenta-se, a seguir, a Portaria de nomeação da Procuradora-Geral do Município de Mauriti:

2Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (…) **II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; (gn)**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMPOS DE ASSINATURA DO DOCUMENTO ASSINADO EM 12/02/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;
RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **YANNE MARIA DANTAS MARTINS DE MORAIS,** CPF Nº [redacted] para ocupar o cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI;**
Art. 2º - **DETERMINAR** que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI** com o respectivo Termo de Posse para fins de cadastro e implantação em Folha de Pagamento;
Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de janeiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Figura 5: Portaria nº 3/2021, de 01/01/2021 - Nomeação da Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais ao cargo de Procuradora -Geral do Município de Mauriti/CE

A análise do histórico contratual revela que a empresa Hallyson Gomes Bica ME voltou a ser contratada pelo Município de Mauriti em 2021, mesmo ano em que a Sra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais foi nomeada para o cargo de Procuradora-Geral:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAIO CESAR NUNES DE ARAUJO em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

20210208015EFAZ	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MAURITI/CE
2022.01.10.03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE.
2022.01.10.01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MAURITI/CE.
2022.01.10.02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAURITI/CE.
2022.01.10.04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA MAURITI/CE.

Figura 6: Contratações com a empresa Hallyson Gomes Bica ME – Exercícios 2021 e 2022

2023.01.09.05DL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.
2023.01.09.03DL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.
2023.01.09.04DL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.
2023.01.09.02DL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

Figura 7: Contratações com a empresa Hallyson Gomes Bica ME – Exercício 2023

Além disso, verificou-se que a empresa Hallyson Gomes Bica **manteve vínculos contratuais exclusivamente com o Município de Mauriti no período de 2021 a 2026**, conforme informações extraídas do Portal da Transparência dos Municípios[3]:

3https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:00000000000 em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO [illegible]



Figura 8: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício 2021



Figura 9: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício 2022



Figura 10: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício 2023

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CARLOS MAURICIO ... em 02/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO ...



Figura 11: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício 2024



Figura 12: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício 2025

Destaca-se, ainda, a existência de empenhos e pagamentos realizados até o exercício de 2026, decorrentes das contratações realizadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 2024.04.18.01-CD:



Figura 13: Portal de Transparência dos Municípios - Exercício ano 2026

Desse modo, o fato de a empresa manter relações contratuais exclusivamente com o Município de Mauriti, aliada à coincidência temporal entre o retorno dessas contratações e a nomeação da Procuradora-Geral, **indica favorecimento e direcionamento nas contratações realizadas, comprometendo a legitimidade e a transparência dos procedimentos adotados pelo Município.**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GABRIEL SOUSA ROSA FILHO em 12/02/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer este Ministério Público de Contas que:

a) seja realizada **audiência** da Dra. **Yanne Maria Dantas Martins de Morais**, Procuradora-Geral do Município de Mauriti; da empresa **HALLYSON GOMES BICA ME**; da Sra. **Valéria Gonçalves de Lucena**, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, do Sr. **José Henrique Carneiro**, Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda, e do Sr. **Gilberto Jucá da Silva**, Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, todos responsáveis pela homologação da Dispensa de Licitação nº 2024.04.18.01-CD, sendo este último também responsável pela homologação da Dispensa de Licitação nº 2025.02.24.01-DL;

b) no mérito, seja a presente Representação apreciada como **PROCEDENTE**, em razão da comprovação das irregularidades constatadas nos autos;

c) seja aplicada a **multa prevista no art. 62, inciso III, da LOTCE/CE** à Dra. Yanne Maria Dantas Martins de Morais, em razão de sua participação efetiva em contratação que beneficiou empresa pertencente a seu cunhado, em afronta ao disposto no art. 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; à Sra. Valéria Gonçalves de Lucena, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, e aos Srs. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda, e Gilberto Jucá da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, todos responsáveis pela homologação da Dispensa de Licitação nº 2024.04.18.01-CD, sendo este último também responsável pela homologação da Dispensa de Licitação nº 2025.02.24.01-DL;

d) seja aplicada a multa do art. 62, III, LOTCE/CE à empresa HALLYSON GOMES BICA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.686/0001-93, por participar de procedimentos de contratação pública e celebrar contratos com a Administração Pública de Mauriti, em violação ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) seja declarada a **inidoneidade da empresa HALLYSON GOMES BICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.686/0001-93, por ocorrência de fraude comprovada à licitação, nos termos do art. 50 da LOTCE;

f) seja expedida determinação para que os Gestores da Administração de Mauriti/CE observem o disposto nos arts. 7º, inciso III, § 2º e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 em futuros procedimentos licitatórios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 22 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE: 22/07/2026 16:51:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO